

CADERNO DE ENCARGOS

23/MAR/2021 | REF.ª 57/ACA/2021

AJUSTE DIRETO N.º 02/DAF/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA QUARTA LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA SEXTA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO BASE	4
CLÁUSULA OITAVA VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA NONA SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
CLÁUSULA PRIMEIRA REQUISITOS	10

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, pessoa coletiva n.º 501058834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, que tem por objeto principal a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao Teatro Nacional D. Maria II.
3. As atividades a desenvolver terão como enquadramento base a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual e demais alterações em matéria de SST.
4. O TNDMII reserva-se ao direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste convite, facultando todas as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços supra descrita decorrerá pelo prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura de contrato, estimada para 01 de abril de 2021, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º 2 da cláusula sétima do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. Caso haja dispensa de contrato escritos nos termos do artigo 95.º do CCP, será enviada uma nota de encomenda, devendo entender-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços de Saúde no Trabalho (ST) serão prestados nas instalações da responsabilidade do adjudicatário, dentro da cidade de Lisboa.
2. Os serviços de Segurança no Trabalho (SHT) serão prestados nas instalações do TNDMII, sitas na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:
 - a. Comunicar antecipadamente ao TNDMII, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e do contrato, ficando obrigado a manter reuniões de coordenação e articulação com os representantes do TNDMII a indicar.
2. No final da execução do contrato, o adjudicatário deverá elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE

1. São fixados os seguintes preços base parciais, aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor:
 - a. Componente fixa:
 - i. Saúde no Trabalho – 4.551,00€ (quatro mil quinhentos e cinquenta e um euros)/ano;
 - ii. Segurança no Trabalho – 492,00€ (quatrocentos e noventa e dois euros)/ano;
 - iii. Consulta aos Trabalhadores – 164,00€ (cento e sessenta e quatro euros)/ano;
 - b. Componente variável:
 - i. Exames de admissão – 55,00€ (cinquenta e cinco euros)/por trabalhador;
 - ii. Exames ocasionais – 23,00€ (vinte e três euros)/por trabalhador;
 - iii. Análise acidentes de trabalho – 82,00€ (oitenta e dois euros)/por análise.
2. O somatório dos valores a pagar não pode, em qualquer caso, ser superior a **16.000,00 €** (dezassex mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, no prazo máximo de vigência admitido.
3. A diferença entre o preço base global e o preço relativo à componente fixa da prestação de serviços poderá ser utilizada pelo TNDMII para a prestação de serviços relativos a exames de admissão e/ou ocasionais, tendo em consideração os preços unitários fixados na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula.
4. Caso a execução contratual se venha a revelar diferente da estimativa supra, não poderá ser requerido ao TNDMII qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para a prestação de serviços e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
5. Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDMII deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
6. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

8. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Serviços de medicina do trabalho*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 85147000-1.

CLÁUSULA OITAVA | VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo TNDMII, nos termos da cláusula anterior, são pagas até 30 (trinta) dias após a receção da(s) fatura(s), as quais apenas devem ser emitidas após e na medida da prestação dos serviços.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a. A discriminação pormenorizada do serviço prestada;
 - b. N.º de compromisso a indicar pelo TNDMII;
 - c. O período de tempo a que respeita;
 - d. O preço;
 - e. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDMII quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN a indicar pelo adjudicatário.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA NONA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDMII, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDMII, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDMII, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDMII diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a. Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o TNDMII, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 - b. Decorrido o prazo indicado pela entidade adjudicante sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, poderá a mesma aplicar ao adjudicatário, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;

- c. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDMII decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TNDMII pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O TNDMII pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDMII exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDMII pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDMII não preclui o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDMII, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do TNDMII.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b. O TNDMII apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprimir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.
2. A subcontratação deverá ser comunicada ao TNDMII, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDMII cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | FORO COMPETENTE

As partes designam, para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS

1. O universo de trabalhadores do TNDMII é, em média, 104 (cento e quatro), podendo este número variar ao longo da execução de contrato e 1 (um) estabelecimento, no ramo das artes do espetáculo.
2. A prestação de serviços objeto de contrato deverá contemplar os seguintes pontos:

a. Serviço de Saúde no Trabalho (ST):

- i. Responsabilidade técnica da vigilância de saúde do trabalhador, nomeadamente na identificação das necessidades de realização dos exames médicos nos termos da Lei, bem como na determinação da aptidão do trabalhador para a função;
- ii. Elaboração das fichas de aptidão individuais por médicos do trabalho, sendo os originais remetidos ao responsável a indicar pelo TNDMII para arquivo no serviço de pessoal;
- iii. Remeter o resultado dos exames efetuados e folha de aconselhamento médico, sempre que relevante, ao trabalhador;
- iv. Anotação, em ficha clínica digital individual, do conjunto de resultados de cada exame de saúde, designadamente, dados biométricos, história clínica, análises clínicas e outros meios de diagnóstico;
- v. Realização de consultas de saúde (obrigatório por Lei) com dia definido, durante os dias úteis:
 1. Consultas de admissão - antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
 2. Consultas periódicas anuais – para os trabalhadores com idade inferior a 18 anos e superior a 50 anos, ou que exerçam profissões de risco;
 3. Consultas periódicas bianuais – para os restantes trabalhadores;
 4. Consultas ocasionais – sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
- vi. Realização de meios complementares de diagnóstico a todos os trabalhadores do TNDMII, designadamente:
 1. Eletrocardiograma;
 2. Rastreio da visão;
 3. Audiograma;
 4. Espirometria;
 5. Avaliação tensão arterial;

6. Controlo plano vacinação.
 7. Hemograma;
 8. Glicémia;
 9. Creatinina;
 10. V.S.;
 11. Urina tipo II;
 12. Colesterol total;
 13. Colesterol HDL;
 14. TGP;
 15. TGO;
 16. GGT.
- vii. Contato direto com os trabalhadores do TNDMII através dos seguintes meios:
1. Por e-mail, com a antecedência necessária, para a confirmação da consulta e/ou remarcação da mesma;
 2. Por SMS, nas 24 horas que antecedem a consulta, com o motivo de relembrar o colaborador da referida consulta.
- viii. As consultas devem ser asseguradas numa rede que contemple instalações no concelho de Lisboa.

b. Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho (SHT):

- i. Desenvolver sistemas e metodologias de prevenção e proteção, no âmbito dos riscos profissionais, com vista à obtenção de níveis adequados de segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção os fatores de risco e os trabalhadores;
- ii. Assegurar a integridade física e mental dos trabalhadores através da identificação e proposta de implementação de medidas corretivas (técnicas e organizacionais), com vista a estabelecer e manter adequadas condições de trabalho;
- iii. Transmitir informação necessária à tomada de decisão do Teatro D. Maria II para estabelecimento e desenvolvimento de programas de atuação relativos às medidas preventivas a adotar para prevenir os riscos profissionais;
- iv. Intervir, enquanto órgão consultivo, na definição e/ou avaliação das condições técnicas, nos processos de conceção, instalação, exploração e manutenção, das instalações, equipamentos e matérias-primas;
- v. Informar os trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos recomendando medidas de proteção e prevenção adequadas a cada risco e métodos e técnicas de trabalho utilizadas na sua atividade diária;
- vi. Elaboração de um relatório anual que identifique perigos e avaliação de riscos;

- vii. Identificar e avaliar qualitativamente os riscos para a Segurança e Saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho;
 - viii. Avaliar quantitativamente os riscos para a Segurança e Saúde nos locais de trabalho, motivados pela exposição a riscos ambientais de origem física, designadamente, nos seguintes parâmetros:
 - 1. Temperatura do ar;
 - 2. Humidade relativa do ar;
 - 3. Velocidade do ar;
 - 4. Níveis de iluminação.
 - ix. Identificar e propor medidas preventivas e corretivas (técnicas e organizacionais) a implementar;
 - x. Verificar a observância da regulamentação aplicável, normas internas e medidas de prevenção, nos locais de trabalho;
 - xi. Identificar necessidades de formação no âmbito da SHT;
 - xii. Desenvolver ações de informação através de:
 - 1. Atitude pedagógica junto das hierarquias e dos colaboradores do TNDMII, no decurso das visitas periódicas, no âmbito da prevenção de riscos profissionais;
 - 2. Folhetos de informação regular sobre Segurança em Higiene no Trabalho.
 - xiii. Organizar e atualizar os resultados das avaliações de riscos e dos colaboradores a eles expostos, disponibilizando-os para efeito de consulta, quer interna, quer externa;
 - xiv. Identificar as necessidades de sinalização de segurança nos locais/postos de trabalho;
 - xv. Verificar a observância da regulamentação aplicável, normas internas e medidas de prevenção, nos locais de trabalho;
 - xvi. Identificar os locais de trabalho e colaboradores que deverão ser sujeitos a estudo e a avaliação específicos no âmbito da relação homem/ambiente de trabalho, bem como o âmbito e os objetivos a atingir por esses estudos.
- c. Consulta aos Trabalhadores (CT):
- i. Realização da consulta aos trabalhadores, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, através de inquérito *on-line*, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.
 - ii. Criação do questionário de consulta para revisão/aprovação pelo TNDMII;
 - iii. Tratamento dos dados e elaboração de relatório.
 - iv. Apresentação de modelo de plano de ação para estabelecimento de medidas de correção ou de melhoria a implementar.

d. Análise dos Acidentes de Trabalho (AAT):

- i. Efetuar a análise dos acidentes de trabalho e elaborar o respetivo relatório, incluindo a emissão das correspondentes recomendações preventivas.

e. Elaboração do Anexo D do Relatório Único:

- i. Elaboração e envio de documentos obrigatórios como o Anexo D a constar no Relatório Único, previsto na Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro.

f. Faltas aos exames programados:

- i. Deverá ser criado um mecanismo de confirmação, entre o adjudicatário e o TNDMII, junto dos trabalhadores convocados, de modo a promover o cumprimento desta obrigação;
- ii. As faltas injustificadas de trabalhadores aos exames programados deverão ser compensadas, sempre que:
 - 1. Exista justificação por parte do trabalhador aceite pelo TNDMII e transmitida nos três dias úteis seguintes;
 - 2. O TNDMII proceda ao preenchimento da vaga deixada pelo trabalhador faltoso.
- iii. As faltas não deverão acarretar custos para o TNDM II e /ou trabalhador.